



SF/22708.01868-78

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)

Art. 1º. Inclua-se, onde couber na Proposta de Emenda Constitucional 32 de 2022, os seguintes dispositivos:

“**Art.165**.....

§9º

IV – Dispor sobre planos de revisão periódica de gastos, vinculações e renúncias de receitas orçamentárias do orçamento fiscal, que nortearão a agenda legislativa prioritária e servirão de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.” (NR)

“**Art. 167**.....

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante de investimentos realizados, nos termos da lei complementar.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda baseia-se na PEC nº 31/2022, de autoria do Senador José Serra. A PEC nº 31/2022 aperfeiçoa e harmoniza as instituições e regras fiscais em vigor no País. Ela parte do entendimento de que mudanças são necessárias no arcabouço fiscal em vigor, considerando as boas práticas internacionais.

Uma das inovações incluídas na PEC nº 31/2022 prevê um sistema permanente de revisão dos gastos (conhecido na literatura como *Spending Reviews*), instrumento consolidado em países considerados referências em matéria de gestão pública. Falta no Brasil um plano de gestão

do Poder Executivo que mostre à sociedade e ao parlamento o estado real das contas públicas, de modo que possamos realocar recursos do orçamento para priorizar políticas sociais e investimentos públicos.

Não menos importante, destaca-se a necessidade de se desconstitucionalizar a Regra de Ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição. Essa regra simplesmente perdeu a capacidade de limitar o endividamento público. Assim, o instituto passaria a ser regulado por lei complementar, pavimentando-se o caminho para uma reformulação da regra, com incentivo para investimentos em infraestrutura e em iniciativas para proteger o meio ambiente.

Acredito que a PEC nº 31/2022 traga subsídios muito importantes para o aprimoramento da PEC nº 32/2022. É com esse propósito que apresento a emenda.

Sala das sessões,

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)


SF/22708.01868-78